DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS, REUNIDOS EM CONSELHO,

de 11 de Novembro de 1991

que retira a Jugoslávia das listas de beneficiários do esquema comunitário de preferências pautais generalizadas para 1991

(91/589/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS EM CONSELHO,

Considerando que o apelo lançado pela Comunidade e pelos seus Estados-membros, reunidos no âmbito da cooperação política europeia, em 6 de Outubro de 1991, em Haarzuilen, no sentido de ser respeitado o acordo de cessar-fogo a que se chegara em 4 de Outubro de 1991 na Haia, não foi ouvido;

Considerando que a situação existente na Jugoslávia deixou de permitir manter esse país na lista dos beneficiários das preferências pautais generalizadas,

De acordo com a Comissão,

DECIDEM:

Artigo 1º

É retirada a menção «Jugoslávia» das listas constantes do anexo da Decisão 90/672/CECA (1).

Artigo 2º

O artigo 1º não se aplica aos produtos originários da Jugoslávia importados na Comunidade antes da data de entrada em vigor da presente decisão.

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 11 de Novembro de 1991.

O Presidente

H. J. SIMONS

(1) JO nº L 370 de 31. 12. 1990, p. 133.